

# **CÂMARA DOS SOLICITADORES**

#### Regulamento n.º 209/2015

Alteração ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Solicitadores de Execução, aprovado pelo Regulamento n.º 132/2013, de 9 de abril

### Nota Justificativa

Passados dois anos desde a aprovação do Regulamento n.º 132/2013, de 9 de abril, torna-se necessário introduzir alguns aperfeiçoamentos no mesmo, designadamente no que respeita ao reforço das medidas a tomar em caso de dívidas à caixa de compensações.

Com o referido regulamento, foi previsto o bloqueio do acesso a serviços não essenciais aos agentes de execução que mantêm débitos por regularizar à caixa de compensações em valor superior a 25 UC e que não tenham estabelecido com o gestor da caixa de compensações um plano de pagamento ou caso este não esteja a ser pontualmente cumprido.

Com a presente alteração é reforçado o princípio de diferenciação positiva dos agentes de execução que cumprem as suas obrigações legais e estatutárias, designadamente no que diz respeito ao pagamento dos valores em débito à caixa de compensações. Aclara-se que o bloqueio do acesso aos serviços não essenciais, previsto no artigo 23.º do regulamento, também é aplicável aos agentes de execução que mantêm débitos por regularizar nos casos em que as faturas liquidadas e não pagas são emitidas às sociedades profissionais de que fazem parte.

#### Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, e do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto, é aprovada a alteração ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Solicitadores de Execução, aprovado pelo regulamento n.º 132/2013, de 9 de abril, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

#### Aditamento

É aditado ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Solicitadores de Execução, aprovado pelo regulamento n.º 132/2013, de 9 de abril, o artigo 23.º-A, com a seguinte redação:

### «Artigo 23.º-A

#### Faturação coletiva

Caso ocorra atraso no pagamento de faturas emitidas à sociedade profissional que o agente de execução integre ou tenha integrado, é aplicável o disposto no artigo anterior, no que respeita ao agente de execução titular do processo, quando:

a) A soma dos valores liquidados e devidos à caixa de compensações, nos processos atribuídos a cada um dos sócios com os valores liquidados e devidos individualmente pelo agente de execução, seja superior a 25 UC;

b) O atraso no pagamento seja superior a 60 dias.»

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento da Caixa de Compensações dos Solicitadores de Execução, aprovado pelo regulamento n.º 132/2013, de 9 de abril, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 20 de março de 2015.

23 de março de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalheiro*.

# ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

#### Regulamento n.º 210/2015

Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do Curso de Licenciatura em Gerontologia Social da Escola Superior de Educação João de Deus.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus, reunido no dia 11 de março de 2015, aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Gerontologia Social dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto e Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os candidatos à frequência do ensino superior na Escola Superior de Educação João de Deus, maiores de 23 anos que completem essa idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas nos termos do estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo.

# Artigo 2.º

## **Objetivos**

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer o objeto e estrutura das provas, regime de inscrição, organização e realização das respetivas provas.

Artigo 3.º

#### Âmbito

O presente Regulamento só se aplica às provas realizadas pelos candidatos a frequentar o curso de Licenciatura em Gerontologia Social, ministrado pela Escola Superior de Educação João de Deus.

# CAPÍTULO II

# Objeto, organização, realização e estrutura das provas

Artigo 4.º

#### Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de Licenciatura em Gerontologia Social, ministrado na Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 5.º

#### Forma

A avaliação da capacidade para a frequência do curso reveste as formas consideradas mais adequadas para o respetivo curso e para o perfil do candidato de acordo com as regras expressas neste regulamento.

#### Artigo 6.º

# Componentes obrigatórias da avaliação e peso na classificação final

1 — Apreciação do Currículo escolar e profissional do candidato —  $20\,\%.$ 

208569878